L E I Nº 24

- Dispõe sôbre arrecadação do impôsto s/ Industrias e Profissões -

O pôvo do município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Artª 1ª - Os impóstos de Industrias e Profissões, serão arrecadados em duas prestações; a primeira até 15 de abril; a segunda de 1ª de Agosto a 31 do mesmo mês.

Artª 2ª - Os contribuintes não gozarão do desconto usual de 10% sôbre o aludido impôsto, ainda que o paguem em uma unica prestação.

Paragrafo 1ª - Os contribuintes que não efetuarem os pagamentos nas épocas determinadas ficarão sujeitos á multa de 10% nos primeiros 30 dias e 20% daí por diante.

Artª 3ª - Por conta do excesso da arrecadação a verificar-se por força do artª 2º correrão as despesas de construção ou transferencia do matadouro municipal.

Artª 4ª - Destaca-se da proposta orçamentaria a dotação referente ao serviço do artª 3º por prejudicada ou seja o codigo 8 - 87 - 4 -

Artª 5ª - Caso ha excesso da dotação 8 - 87 - 4, este reverterá á verba 8 - 99 - 4 .

Artª 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrará esta lei em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto á todas as autoridades a quem couber a execução desta Lei, que a cumpram e a façam cumprir, tão fielmente como nela se declara.

Pedro Leopoldo, 23 de Novembro de 1948.

Prefeito Municipal

Secretário